



Of. nº 2-D/1737-SMGGD/DEXP/TB

Novo Hamburgo, 23 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC N° 395/2025 11:31

25 ABR. 2025

Assunto: Encaminha projeto de Lei

Adriane Uberti

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as)

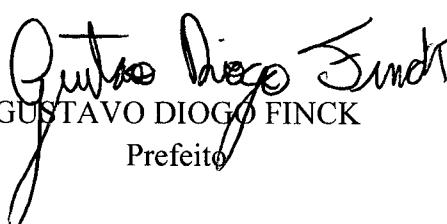
1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, para exame e deliberação, o seguinte projeto de lei:

“Cria o Fundo Municipal de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos - FMAIRAECE, e dá outras providências”.

2. Solicitamos que a análise e deliberação do presente projeto de lei seja analisada e deliberada, em regime de **extrema urgência**, nos termos do art.150, §9º do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/2009), bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



JUSTIFICATIVA

1. Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação do Fundo Municipal de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos - FMAIRAECE.

2. Este fundo tem como objetivo garantir a captação, gestão e aplicação eficiente de recursos destinados à reconstrução do sistema de proteção contra cheias, bem como ao enfrentamento das severas consequências sociais, econômicas e ambientais advindas dos eventos climáticos extremos ocorridos no Município nos anos de 2023 e 2024.

3. A recente ocorrência de fenômenos climáticos adversos evidenciou a necessidade de um mecanismo financeiro estruturado, capaz de viabilizar ações imediatas e planejadas para a recuperação da infraestrutura municipal, o restabelecimento dos serviços públicos essenciais e a mitigação da vulnerabilidade das populações atingidas. Assim, o FMAIRAECE atuará como um instrumento de resposta emergencial e de planejamento preventivo para garantir maior resiliência climática ao Município.

4. Os recursos arrecadados pelo Fundo poderão ser empregados na formulação e execução de políticas públicas voltadas à recuperação da infraestrutura urbana e rural, ao reassentamento de populações afetadas, à assistência emergencial e à implementação de estratégias que reduzam a exposição da cidade a novos desastres climáticos.

5. O Fundo terá escrituração contábil própria e sua gestão será submetida a rigorosa prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos. Destacamos que as fontes de receita do FMAIRAECE incluem repasses da União e do Estado, emendas parlamentares, doações de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, além de dotações orçamentárias específicas.

6. Dessa forma, o Fundo se configura como um importante instrumento para a captação de recursos voltados à recuperação e ao desenvolvimento sustentável do Município, possibilitando uma resposta eficaz frente a eventos climáticos futuros. Ademais, a criação de um Conselho consultivo e fiscalizador garantirá a aplicação dos recursos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, assegurando a participação social e o controle na destinação dos recursos.



7. Por fim, o regime de extrema urgência justifica-se pela necessidade de obtenção de recursos federais e estaduais, pendentes de captação mediante o respectivo instrumento, para a realocação das pessoas que serão afetadas pela obra do dique, que se encontra com as frentes de trabalho mobilizadas, aguardando a liberação das residências para o prosseguimento das ações.

8. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Vereadores e Vereadoras que a matéria ora encaminhada seja analisada e deliberada, em **regime de extrema urgência**, nos termos do art.150, §9º do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/2009), bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

9. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.



GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito



ANDRÉA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização